



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.666.823 - RS (2017/0084059-1)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
EMBARGANTE : GALVAGNI ADVOGADOS ASSOCIADOS
EMBARGANTE : ELIO STARLICK & FILHOS LTDA
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO GALVAGNI E OUTRO(S) - RS019784
EMBARGADO : FAZENDA NACIONAL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO QUANTO AO TÓPICO RELATIVO A DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. SUPRIMENTO.

1. Hipótese em que os embargantes questionam acerca da apreciação do Recurso Especial também com relação à divergência jurisprudencial.
2. Não está claro no acórdão embargado o motivo pelo qual o recurso não foi conhecido também pela hipótese da divergência jurisprudencial, razão pela qual se esclarece que, consoante orientação do STJ, "resta prejudicada a análise da divergência jurisprudencial se a tese sustentada esbarra em óbice sumular quando do exame do recurso especial pela alínea 'a' do permissivo constitucional" (EDcl nos EDcl no REsp 1.065.691/SP, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe de 18.6.2015).
3. Embargos de Declaração acolhidos, sem efeitos infringentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: "'A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, sem efeitos modificativos, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes."

Brasília, 21 de novembro de 2017(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.666.823 - RS (2017/0084059-1)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
EMBARGANTE : GALVAGNI ADVOGADOS ASSOCIADOS
EMBARGANTE : ELIO STARLICK & FILHOS LTDA
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO GALVAGNI E OUTRO(S) - RS019784
EMBARGADO : FAZENDA NACIONAL

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de Embargos de Declaração opostos contra acórdão da Segunda Turma do STJ cuja ementa é a seguinte (fl. 1.106, e-STJ):

PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE
PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ.

1. É inadmissível Recurso Especial quanto a questão que, a despeito da oposição de Embargos Declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal de origem. Incidência da Súmula 211/STJ.

2. Recurso Especial não conhecido.

Nos Aclaratórios, os embargantes sustentam, em suma, que o acórdão embargado deixou de apreciar o Recurso Especial pela hipótese da divergência jurisprudencial, tendo se manifestado apenas sobre a matéria que trata da suposta violação de lei federal (alínea "a" do permissivo constitucional).

Impugnação às fls. 1.131-1.135, e-STJ.

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.666.823 - RS (2017/0084059-1)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 16.10.2017.

De fato, não está claro no acórdão embargado o motivo pelo qual o recurso não foi conhecido também pela hipótese da divergência jurisprudencial, razão pela qual se esclarece que, consoante orientação do STJ, "resta prejudicada a análise da divergência jurisprudencial se a tese sustentada esbarra em óbice sumular quando do exame do recurso especial pela alínea 'a' do permissivo constitucional" (EDcl nos EDcl no REsp 1.065.691/SP, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe de 18.6.2015).

In casu, a matéria objeto do recurso, violação da coisa julgada, não foi apreciada pela Corte local, razão pela qual aplicou-se o óbice da Súmula 211 do STJ, que atinge o conhecimento do recurso como um todo.

Em vista disso, **acolho os Embargos de Declaração, sem efeito modificativo.**

É como **voto.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2017/0084059-1 **PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.666.823 / RS** **EDcl no**

Números Origem: 200571040043188 4200571040043188 50509877820154040000 9712039579
RS-200571040043188 TRF4-200571040043188

PAUTA: 21/11/2017

JULGADO: 21/11/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO FALCÃO

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. MÔNICA NICIDA GARCIA

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : GALVAGNI ADVOGADOS ASSOCIADOS
RECORRENTE : ELIO STARLICK & FILHOS LTDA
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO GALVAGNI E OUTRO(S) - RS019784
RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Contribuições - Contribuições Sociais - PIS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : GALVAGNI ADVOGADOS ASSOCIADOS
EMBARGANTE : ELIO STARLICK & FILHOS LTDA
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO GALVAGNI E OUTRO(S) - RS019784
EMBARGADO : FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, sem efeitos modificativos, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.